



Projeto de lei nº ____/2022

Fixa valores das diárias e autoriza concessão de passagens quando vereador e servidor se deslocar do Município em objeto de serviço.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo quando se deslocar da sede do Município, em objeto de serviço receberão diárias para custeio das despesas com alimentação, hospedagem, transporte urbano.

§1º A liberação da diária será faculdade do Presidente, após analisar o real interesse público e a disponibilidade financeira e orçamentária.

§2º Demais despesas de viagens autorizadas incluindo as passagens de locomoção, gasolina, serão operacionalizadas conforme descrita em requerimento de diárias.

Art. 2º O valor integral da diária será de R\$ 534,75 (Quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º O valor da diária ao Vereador, Grupo Ocupacional Administrativo e Cargo em Comissão, serão:

I - Para viagens sem pernoite:

a - 20% (vinte por cento) da diária integral para as viagens com apenas uma refeição;

b - 40% (quarenta por cento) da diária integral para as viagens com duas refeições.

Art. 4º O pagamento de diária integral somente será feito quando houver o afastamento para cidade situada a mais de 100 km (cem quilômetros) de Fênix e permanecer fora do Município por mais de um dia.

§1º A diária para viagem interestadual terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral.



Art. 5º O pagamento da diária só se efetivará mediante relatório detalhado da viagem efetuada, consubstanciando os conhecimentos e experiências adquiridas, bem como, quando for o caso, anexar cópia autenticada do certificado, registrando sua participação no evento.

Art. 6º - O valor fixado no art. 2º desta lei, será revisto anualmente com base no índice INPC/IBGE.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução nº 01/2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2022.

João Cezar Dias Batista
Presidente



Justificativa

O tribunal de Contas do Estado do Paraná decidiu que tudo que se refere a dinheiro deverá ser tratado em lei, e não mais em Resolução.

Assim existe uma inconstitucionalidade na nossa resolução que concede diárias aos vereadores. Pois esse tema em 2013 foi tratado em resolução.

Só por isso já justificaria a apresentação desse projeto de lei. Mas acontece que a diária tem que suprir as despesas de: alimentação, estadia, e transporte interno, do solicitante.

Como a nossa resolução é de 2013, e apesar de haver previsão para o seu reajuste, nunca foi feito, desta forma estamos falando de quase nove anos sem qualquer correção.

Para tanto a proposta é de se usar o índice previsto na resolução (INPC), que no acumulado é de 11,90% (onze virgula noventa por cento), mais um aumento real de 3,10% (três virgula dez por cento), ficando um reajuste de 15% (quinze por cento).

Importante o apoio de todos para a aprovação dessa lei, que ira corrigir um pouco a diárias bem como resolver o problema da inconstitucionalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2022.

João Cezar Dias Batista
Presidente